



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 216/2016**

Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Umuarama.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 155 da Lei Orgânica do Município de Umuarama,

**CONSIDERANDO** a absoluta prioridade à criança e ao adolescente na elaboração das políticas públicas, conforme previsto no Artigo 227 da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomendam que todos os estados e municípios da Federação elaborem, implantem e implementem os seus respectivos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que requer um planejamento intersetorial, visando a garantia dos direitos fundamentais de todas as crianças e os adolescentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos Chefes dos seguintes órgãos/instituições:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Defesa Social;
- V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - Fundação de Cultura e Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- VIII - Secretaria Municipal de Administração;
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- X - Conselho Tutelar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 216/2016

- XI - Conselho Municipal de Educação;
- XII - Conselho Municipal de Saúde;
- XIII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- XIV - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XV - Núcleo Regional de Educação;
- XVI - Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- XVII – OAB.

**Art. 2º.** Será convidado a compor este Comitê um adolescente indicado pelo CMDCA, com 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os conselhos setoriais contarão com dois representantes, sendo um governamental e outro não governamental.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento do número de representantes indicados nesse Artigo, o representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos conselhos setoriais deverá ser, necessariamente, não governamental.

**Art. 4º.** O Comitê ora instituído será presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte atribuição:

I – elaborar o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução em cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CMDCA; e

II – acompanhar a implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das atividades públicas setoriais que compõem a Política de Direitos da Criança e do Adolescente participantes deste Comitê deverão subsidiar a equipe técnica de elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das crianças e dos adolescentes do município de Umuarama, dentro de suas atribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 216/2016

FL.03

**Art. 7º.** O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará à Secretaria Assistência Social, no prazo máximo de 45 dias a partir da publicação deste Decreto, o texto preliminar do referido plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o Plano de Ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvido.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 19 de setembro de 2016.



**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal



**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 21 Setembro 2016  
DE Nº 10.777  
UMUARAMA, 21 09 2016  
Denise  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS